

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E À AUTORIDADE COMPETENTE

HOSPILAR
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 7.843/2026

RECORRENTE: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP

CNPJ nº 26.234.900/0001-97

RECORRIDA: DROGARIA BARÃO LTDA

CNPJ nº 69.299.360/0001-32

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitou a empresa DROGARIA BARÃO LTDA, pelos fundamentos fáticos, documentais e jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente, em sistema, sua intenção de recorrer da habilitação da empresa DROGARIA BARÃO LTDA. Nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso contra ato de habilitação ou inabilitação, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

As presentes razões são, portanto, apresentadas no prazo próprio, devendo ser conhecidas e regularmente processadas.

II – DO OBJETO DO CERTAME E DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA SANITÁRIA

O Pregão Eletrônico nº 045/2026 tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de nutrições e dietas enterais destinadas ao atendimento das necessidades nutricionais de pacientes do Município de Leme. Trata-se de objeto diretamente relacionado a produtos alimentícios destinados à nutrição, circunstância que torna a regularidade sanitária do estabelecimento fornecedor elemento materialmente relacionado à execução contratual.

O próprio Edital estabeleceu, no capítulo de Capacitação Técnica, exigência expressa de apresentação de Alvará de Licença atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

“e) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.”



Capacitação Técnica

Os licitantes deverão apresentar, além dos documentos acima, para cada lote vencido:

a) Comprovação de registro válido do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ;

b) Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação, na forma do art.8º, do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013;

c) Caso o produto esteja dispensado de registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

d) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;

e) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

Figura 1 – Página 33 do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026 – exigências de Capacitação Técnica.

A controvérsia deste recurso não consiste, portanto, em criar requisito novo após a abertura do certame. O que se requer é a verificação objetiva de requisito que já constava expressamente do instrumento convocatório.

III – DO QUE EFETIVAMENTE CONSTA DO CLI/VRE APRESENTADO PELA RECORRIDA

A Recorrida apresentou Certificado de Licenciamento Integrado – CLI/VRE. A Recorrente não sustenta que o CLI/VRE seja, por sua natureza, documento inválido. A questão é outra: qual é a extensão do licenciamento sanitário efetivamente demonstrado pelo documento apresentado.

No próprio CLI/VRE da DROGARIA BARÃO, o campo “ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS” apresenta o CNAE 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Na mesma página, o CNAE 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente – aparece em seção distinta, denominada “ANÁLISE DE VIABILIDADE”.

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	166.50
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS	
Sede	
ANÁLISE DE VIABILIDADE	
PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCA	
VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO: 05/03/2025
TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 01111130102100	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:	
CNAE: 4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» O solicitante optou pela dispensa de viabilidade, conforme previsto pela Resolução CGSIM 61 de 12 de agosto de 2020, quando a prefeitura não responde de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana a análise de viabilidade. Fica o solicitante ciente que a dispensa de consulta prévia de viabilidade não isenta o responsável de cumprir com os requisitos legais exibidos pelo Estado e Município, ciente que deverá atender as exigências quanto ao zoneamento e posturas municipais e que suas atividades, econômicas e auxiliares, poderão ser enquadradas como Alto Risco na prefeitura.	
CNAE: 4637-1/99-Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
Atividade Estabelecimento: Sim	
» O solicitante optou pela dispensa de viabilidade, conforme previsto pela Resolução CGSIM 61 de 12 de agosto de 2020, quando a prefeitura não responde de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana a análise de viabilidade. Fica o solicitante ciente que a dispensa de consulta prévia de viabilidade não isenta o responsável de cumprir com os requisitos legais exibidos pelo Estado e Município, ciente que deverá atender as exigências quanto ao zoneamento e posturas municipais e que suas atividades, econômicas e auxiliares, poderão ser enquadradas como Alto Risco na prefeitura.	

Figura 2 – CLI/VRE apresentado pela Recorrida: atividade licenciada 4771-7/01 e CNAE 4637-1/99 indicado na seção de análise de viabilidade.

Essa distinção documental é relevante. O fato de uma atividade econômica constar do cadastro empresarial ou da análise de viabilidade não permite, sem confirmação do órgão sanitário competente, concluir que ela esteja abrangida pela licença sanitária municipal apresentada para fins de habilitação.

IV – DA LICENÇA SANITÁRIA APRESENTADA E DE SUA VINCULAÇÃO À ATIVIDADE DE FARMÁCIA/DROGARIA

A questão discutida neste recurso não consiste em negar a existência de licença sanitária em nome da Recorrida, nem em questionar genericamente a validade do Certificado de Licenciamento Integrado apresentado. O ponto é específico: verificar quais atividades econômicas estão efetivamente abrangidas pelo licenciamento sanitário utilizado para fins de habilitação, diante da natureza dos produtos lícitados.



HOSPILAR
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Conforme o próprio CLI/VRE da DROGARIA BARÃO LTDA., no campo “ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS” consta o CNAE 4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Trata-se, portanto, de licença documentalmente vinculada à atividade de comércio varejista farmacêutico/farmácia-drogaria.

Por sua vez, o CNAE 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente aparece no documento em seção distinta, denominada “ANÁLISE DE VIABILIDADE”, e não no campo “ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS”.

A distinção é relevante porque a existência de determinado CNAE no cadastro empresarial ou em análise de viabilidade não demonstra, por si só, que a licença sanitária apresentada abranja aquela atividade. A questão objetiva submetida à Administração é se a licença vinculada ao CNAE 4771-7/01 também abrangia, na data da habilitação, a atividade alimentícia correspondente ao CNAE 4637-1/99 e o fornecimento/distribuição dos produtos alimentícios objeto do certame.

Assim, a Recorrente não afirma, sem pronunciamento do órgão sanitário competente, que a licença seja absolutamente inválida para qualquer outra finalidade. Sustenta, isto sim, que a abrangência necessária ao objeto licitado não está demonstrada de forma clara pelos documentos apresentados, circunstância que exige revisão da habilitação ou, subsidiariamente, diligência oficial perante a Vigilância Sanitária de Franca/SP.

V – DA LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL IDENTIFICADA NO PRÓPRIO CLI/VRE

O ponto mais objetivo está no campo específico referente à Prefeitura de Franca. Ali, o documento informa licença nº 351620004-477-000148-1-8, emitida em 26/01/2026, válida até 28/01/2027, e identifica expressamente o CNAE 4771-7/01.

Prefeitura de Franca			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
26/01/2026	351620004-477-000148-1-8	28/01/2027	4771-7/01

PÁGINA [4] DE [5]

Prefeitura de Franca		
PREFEITURA		
DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
26/08/2025	SPP2530318300	26/08/2026



HOSPILAR
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Figura 3 – Campo do CLI/VRE referente à Prefeitura de Franca: licença nº 351620004-477-000148-1-8, vinculada ao CNAE 4771-7/01.

Não se identifica, nesse campo de licença sanitária municipal apresentado pela Recorrida, referência ao CNAE 4637-1/99. A dúvida levantada pela Recorrente é, portanto, concreta e extraída do próprio documento de habilitação: a licença sanitária indicada como 4771-7/01 abrangia, na data da habilitação, a atividade de comércio atacadista de produtos alimentícios necessária ao fornecimento das nutrições e dietas enterais licitadas?

VI – DA AFE APRESENTADA PELA RECORRIDA E DE SUA EXPRESSA CLASSIFICAÇÃO COMO “FARMÁCIA”

A Recorrida também juntou consulta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA referente à sua Autorização de Funcionamento. O documento merece análise conjunta com a licença sanitária municipal, pois a própria consulta identifica expressamente a natureza da autorização concedida como “Farmácia”.

Na consulta apresentada constam a AFE nº 0.11231-2, situação ativa, e, no campo “Autorização”, a expressão “Farmácia”. Entre as atividades/classes relacionadas ao comércio aparece, ainda, a expressão “Alimentos permitidos”.

É importante registrar esse dado com precisão: a Recorrente não sustenta que a AFE seja inexistente, inativa ou que a expressão “Alimentos permitidos” deva ser ignorada. O que se destaca é que a própria autorização exibida pela ANVISA está classificada como “Farmácia”, razão pela qual sua simples apresentação não demonstra, por si só, que a licença sanitária municipal da Recorrida abranja a atividade atacadista alimentícia correspondente ao CNAE 4637-1/99.



Hospilar Com. Mat. Médico Hospitalar Eireli - EPP | CNPJ: 26.234.900/0001-97 | IE: 587.240.476.118
19 3023-3611 | 3532-0232 | hospilar.com.br | Avenida Hospitalar, Casa Verde, 23 - Vila São Carlos - Rio Claro-SP | 13503-151



HOSPILAR
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

A leitura conjunta dos documentos apresentados evidencia uma sequência objetiva: (i) a AFE da ANVISA está identificada como “Farmácia”; (ii) a licença sanitária municipal constante do CLI/VRE está vinculada ao CNAE 4771-7/01 – comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; e (iii) o CNAE 4637-1/99 – comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios – aparece no CLI/VRE em seção distinta, de análise de viabilidade, e não no campo de atividades econômicas licenciadas.

Assim, o ponto controvertido permanece: qual documento apresentado na habilitação comprova que, na data pertinente, a Recorrida estava efetivamente licenciada pela autoridade sanitária competente para exercer a atividade atacadista alimentícia relacionada ao objeto licitado? Possuir o CNAE em cadastro empresarial e apresentar AFE classificada como “Farmácia” não substitui, sem demonstração de abrangência, a comprovação da licença sanitária exigida pelo edital.

A própria documentação apresentada pela Recorrida reforça a pertinência da diligência subsidiariamente requerida: caso a Administração entenda não ser possível concluir pela insuficiência documental de plano, requer-se consulta oficial à Vigilância Sanitária de Franca/SP para informar se a licença nº 351620004-477-000148-1-8 abrangia, na data da habilitação, o CNAE 4637-1/99 e as atividades sanitárias necessárias ao comércio/distribuição dos produtos alimentícios objeto do certame.

VII – DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO POR ATIVIDADE EXERCIDA – PORTARIA CVS Nº 1/2024

No Estado de São Paulo, a Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024, disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – SEVISA, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde. Seu art. 25 estabelece que o responsável legal deve solicitar o licenciamento sanitário “por atividade exercida no local (Anexo I)”.

Art. 25. O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento sanitário, por formulário padronizado (Anexo III e seus Subanexos), por atividade exercida no local (Anexo I) [...].

O § 2º do mesmo artigo dispõe que, quando a solicitação é efetuada por meio do Portal Integrador Estadual, o solicitante deve assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no endereço informado. Já o § 3º prevê que essas atividades devem ser verificadas pela autoridade sanitária no momento da inspeção.

A norma reforça a necessidade de leitura individualizada das atividades/CNAEs abrangidos pelo licenciamento, justamente o ponto controvertido no documento da Recorrida. Fonte oficial consultada: Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo – Portaria CVS nº 1/2024, republicada em 03/05/2024.

VIII – DA DIFERENÇA ENTRE CADASTRO/VIABILIDADE E A COMPROVAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA EXIGIDA NO EDITAL

A DROGARIA BARÃO possui em seus registros empresariais o CNAE 4637-1/99. A Recorrente não contesta esse fato. O ponto é que a existência cadastral do CNAE e sua indicação em análise de viabilidade são fatos distintos da demonstração de que a atividade estava abrangida pelo licenciamento sanitário exigido no Edital.

O próprio documento da Recorrida separa visualmente “ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS” de “ANÁLISE DE VIABILIDADE”. Assim, a conclusão de que o CNAE alimentício estaria automaticamente abrangido pela licença sanitária municipal de CNAE 4771-7/01 não deve ser presumida sem respaldo documental ou confirmação da autoridade sanitária competente.



IX – DA COMPARAÇÃO DOCUMENTAL COM LICENÇA SANITÁRIA VOLTADA À ATIVIDADE DE ALIMENTOS

A título exclusivamente demonstrativo da forma como o licenciamento sanitário pode individualizar a atividade de alimentos, a própria Recorrente possui Licença Sanitária expedida pelo Sistema Estadual de Vigilância

Sanitária/Prefeitura Municipal de Rio Claro, vinculada ao CNAE 4637-1/99, com agrupamento “COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS”.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de RIO CLARO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 354390701-463-000242-1-0		DATA DE VALIDADE: 01/12/2026
Nº PROCESSO:	27926/2023	
Nº PROTOCOLO:	VISARC02894/25	DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2025
SUBGRUPO:	DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	HOSPILAR	
CNPJ / CPF:	26.234.900/0001-97	NÚMERO: 2150
LOGRADOURO:	Rua 29	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JARDIM SÃO PAULO II	
MUNICÍPIO:	RIO CLARO	UF: SP
CEP:	13503-151	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 36302290856		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

Figura 4 – Licença Sanitária da Recorrente: CNAE 4637-1/99 – Comércio atacadista de alimentos.

No mesmo documento, constam classes/categorias e atividades autorizadas relacionadas a alimentos, incluindo distribuição e categorias como alimentos para nutrição enteral, suplementos alimentares e fórmulas infantis. A comparação não pretende transformar o documento da Recorrente em requisito adicional do Edital; serve apenas para evidenciar que o licenciamento sanitário é capaz de individualizar a atividade e as categorias efetivamente autorizadas.

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354390701-463-000242-1-0	DATA DE VALIDADE: 01/12/2026
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: ALIMENTO	ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA DISTRIBUIR TRANSPORTE PRÓPRIO
CATEGORIA:	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE PRODUTOS DE SOJA ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO PRODUTOS DE VEGETAIS PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA) ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS E PROBIÓTICOS ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO LACTENTES CRIANÇAS PRIMEIRA INFÂNCIA ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES ALIMENTOS P/DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES SUPLEMENTOS ALIMENTARES ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL FÓRMULAS INFANTIS ALIMENTOS PARA IDOSOS

O(A) GERENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

RIO CLARO

LOCAL

01/12/2025

DATA DE DEFERIMENTO

Figura 5 – Licença Sanitária da Recorrente: classes, atividades e categorias de alimentos autorizadas.

X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração e os licitantes estão submetidos às condições objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 inclui, entre os princípios aplicáveis às licitações, a vinculação ao edital, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade e a competitividade.

Quando o Edital exige licença sanitária da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar, a análise da habilitação deve verificar se o documento apresentado demonstra o atendimento material da exigência em relação à atividade necessária ao objeto, e não apenas a existência formal de qualquer licença sanitária.

XI – DA DILIGÊNCIA E DOS LIMITES DO ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Caso a Administração entenda que o CLI/VRE não permite concluir, de plano, pela insuficiência da licença apresentada, a própria Lei nº 14.133/2021 oferece instrumento adequado para eliminar a dúvida: a diligência.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não se admite sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, além da atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente.

Por isso, subsidiariamente, ~~requer-se diligência~~ oficial perante a Vigilância Sanitária do Município de Franca/SP para que informe, de forma expressa, se a Licença Sanitária nº 351620004-477-000148-1-8 abrangia, na data pertinente à habilitação, o CNAE 4637-1/99 e a atividade de comércio/distribuição de produtos alimentícios compatíveis com nutrições e dietas enterais.

A diligência aqui requerida não tem por finalidade permitir que a Recorrida obtenha nova licença após o certame. Seu objeto deve ser exclusivamente esclarecer a extensão e a situação jurídica do licenciamento que já existia na data própria da habilitação.

XII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;
- b) a revisão da decisão que habilitou a DROGARIA BARÃO LTDA, mediante análise específica da abrangência da licença sanitária apresentada em relação ao objeto do certame;
- c) reconhecida a insuficiência da documentação para comprovar que a licença sanitária apresentada abrangia, na data própria, a atividade necessária ao fornecimento de nutrições e dietas enterais, seja declarada a inabilitação da Recorrida;
- d) subsidiariamente, antes de qualquer decisão definitiva favorável à manutenção da habilitação, seja realizada diligência oficial perante a Vigilância Sanitária do Município de Franca/SP, questionando se a Licença Sanitária nº 351620004-477-000148-1-8 abrangia, na data da habilitação, o CNAE 4637-1/99 e a atividade de comércio/distribuição dos produtos alimentícios objeto do certame;
- e) que eventual diligência observe os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à comprovação de situação preexistente à habilitação, e não à constituição posterior de condição que não existia na data própria;
- f) caso não haja reconsideração pelo Pregoeiro, seja o recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

**LUCAS DELPHIM GUERRA
DA SILVA:36302290856**

Assinado de forma digital por LUCAS
DELPHIM GUERRA DA
SILVA:36302290856
Dados: 2026.09.21 09:03:04 -03'00'

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EP

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA

PROPRIETÁRIO

CPF: 363.022.908-56